



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3957/2025

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025.

Processo nº 0949819-96.2025.8.19.0001,
ajuizado por **J. M. S. O.**

Trata-se de Autora portadora de **ileostomia em alça** devido à colectomia esquerda (**CID10: Z93.3**), por **neoplasia de cólon operado** (Num. 225552969 - Pág. 1; Num. 225552970 - Pág. 1; Num. 225552972 - Pág. 1; Num. 225552975 - Pág. 1; Num. 225552982 - Pág. 1), solicitando o fornecimento de **bolsa de colostomia e transporte complementar** (Num. 225548687 - Pág. 9).

A terminologia da **estomia** se dá de acordo com o segmento corporal exteriorizado. Assim, têm-se as estomias de respiração (traqueostomia), as estomias de alimentação (gastrostomia e jejunostomia) e as estomias de eliminação (urostomias, **ileostomias** e colostomias). As estomias de eliminação também são procedimentos cirúrgicos que consistem na exteriorização de parte do sistema digestório e urinário, criando uma abertura para a eliminação de fezes, de gases e de urina para o meio externo. As estomias intestinais são indicadas quando alguma parte do intestino apresenta disfunção, obstrução ou lesão. O estoma recebe o nome de acordo com a porção intestinal envolvida, como **ileostomia**, colostomia etc. Ter a estomia bem localizada, além de representar um direito da pessoa com estomia, possibilita as atividades de autocuidado relacionadas à higiene da pele periestoma, à remoção, à colocação e à manutenção do **dispositivo coletor**, contribuindo para a prevenção de complicações e, ainda, facilitando a reintegração social dessa pessoa¹.

Informa-se que a **bolsa de colostomia** está indicada para o manejo da condição clínica da Autora - portadora de **ileostomia em alça** devido à colectomia esquerda (**CID10: Z93.3**), por **neoplasia de cólon operado** (Num. 225552969 - Pág. 1; Num. 225552970 - Pág. 1; Num. 225552972 - Pág. 1; Num. 225552975 - Pág. 1; Num. 225552982 - Pág. 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: bolsa de colostomia fechada com adesivo microporoso e bolsa de colostomia com adesivo microporoso drenável, sob os seguintes códigos de procedimento: 07.01.05.001-2 e 07.01.05.002-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

De acordo com a **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), instituída a partir da publicação da Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão da pessoa com

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Atenção à Saúde da Pessoa com Estomia. Brasília – DF, 2021. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_atencao_saude_pessoa_estomia.pdf>. Acesso em: 03 out. 2025.



deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados².

A RCPD abrange pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, definindo o cuidado para deficiências físicas, auditivas, intelectuais, transtornos do espectro do autismo, visuais, **ostomizados** e múltiplas deficiências no âmbito do SUS.

Assim, a Deliberação CIB nº 2.790 de 14 de Março de 2014, pactuou as referências da Rede de Atenção aos Ostomizados no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro³.

Considerando que o insumo bolsa de colostomia está no bojo de atendimento oncológico devido ao tratamento de neoplasia maligna de cólon, no que tange ao acesso no SUS, informa-se que a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**⁴.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

² Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Atenção Especializada, Controle e Avaliação. Secretaria de Saúde. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/atencao-especializada-controle-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 03 out. 2025.

³ Deliberação CIB nº 2.790 de 14 de Março de 2014. Pactua as referências da Rede de Atenção aos Ostomizados no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/403-2014/fevereiro/3191-deliberacao-cib-n-2-790-de-14-de-marco-de-2014.html>>. Acesso em: 03 out. 2025.

⁴ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 03 out. 2025.



Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

De acordo com documentos médicos acostados ao processo (Num. 225552969 - Pág. 1; Num. 225552970 - Pág. 1; Num. 225552972 - Pág. 1; Num. 225552975 - Pág. 1), a Autora é assistida por unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Alta Complexidade Oncológica e cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço Especializado: Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção em Reabilitação - Classificação: Dispensação de OPM em Gastroenterologia (ANEXO II)⁶, que, de acordo com o SIGTAP, é responsável pelo fornecimento da bolsa de colostomia, a saber, o **Instituto Nacional do Câncer - INCA**.

Assim, informa-se que é de responsabilidade do **Instituto Nacional do Câncer - INCA** garantir a continuidade do tratamento da Autora, fornecendo o dispositivo necessário ao manejo da sua condição clínica ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

Destaca-se que o insumo pleiteado bolsa para colostomia possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sob diversas marcas comerciais.

Por fim, salienta-se que informação acerca de **transporte, não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 03 out. 2025.

⁶ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço Especializado: Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção em Reabilitação - Classificação: Dispensação de OPM em Gastroenterologia. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 03 out. 2025.



ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Oréncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFRJ	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petrópolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

 Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

 DATASUS
Instituto de Informática do SUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home | Institucional | Serviços | Relatórios | Consultas |

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: ORTESES, PROT E MEIOS AUXIL DE LOCOMOCAO EM REABILITACAO
Classificação: DISPENSACAO DE OPM EM GASTROENTEROLOGIA

Atendimento

Ambulatorial

SUS Não SUS

Hospitalar

SUS Não SUS

Existem 3 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2295423	HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	29468055000102
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150